

CRF-SP promove encontro sobre mudanças na nova lei das farmácias

Evento ocorre na Capital, Grande São Paulo e em 26 cidades do interior; Fernandópolis sediará evento dia 11 de outubro

→ Da REDAÇÃO

contato@oextra.net

tico e a prescrição farmacêutica.

A mesa-redonda será realizada em todas as seções do CRF-SP localizadas em 26 cidades do Estado e na zona leste da capital, oportunidade em que os farmacêuticos poderão esclarecer dúvidas e conversar com a diretoria sobre o tema. A diretoria do CRF-SP também está disponível para entrevistas e esclarecimentos de dúvidas da imprensa.

Sancionada dia 8 de agosto pela presidente Dilma Rousseff, a Lei 13.021

determina que as farmácias sejam estabelecimentos de saúde e não simples comércios, dedicando-se à orientação sanitária, à saúde e à assistência farmacêutica. A nova legislação também determina que farmácias e drogarias trabalhem pelo uso racional de medicamentos, reafirma a autoridade técnica do farmacêutico e propõe até mesmo que farmácias passem a aplicar vacinas, de acordo com o perfil epidemiológico onde estão localizadas.

As principais mudanças

da profissão e os mais importantes marcos regulatórios do setor farmacêutico no Brasil deram o tom da primeira etapa do Encontro, iniciado no último dia 9, na Seccional de Osasco, com a palestra "Perspectivas para a profissão: Realidade e Projeção com a nova legislação: Lei 13.021/14; Resoluções CFF 585 e 586" ministrada pelo presidente do CRF-SP, dr. Pedro Eduardo Menegasso.

Na Seccional de Osasco, dr. Menegasso expôs de forma analítica os avanços que marcos regulatórios co-

mo a RDC 44/09, as Resoluções do CFF 585 e 586/13 e até recente lei 13.021/14 proporcionaram à população e as vantagens em termos de saúde pública.

"Os assuntos que abordamos neste ciclo de palestras passam pelas principais mudanças ocorridas na farmácia brasileira nos últimos 20 anos, por isso, é fundamental que todo profissional venha debater conosco nossa realidade atual e que a população entenda para exigir seus direitos", afirmou o presidente do CRF-SP.

CONFIRA A PROGRAMAÇÃO COMPLETA

11/09 (quinta-feira) - Jundiaí
16/09 (terça-feira) - Presidente Prudente
17/09 (quarta-feira) - Adamantina
18/09 (quinta-feira) - Araçatuba
22/09 (segunda-feira) - Santos
23/09 (terça-feira) - Piracicaba
24/09 (quarta-feira) - Santo André
26/09 (sexta-feira) - Campinas
30/09 (terça-feira) - Marília
1º/10 (quarta-feira) - Bauru
2/10 (quinta-feira) - Avaré
3/10 (sexta-feira) - Registro
6/10 (segunda-feira) - Franca
7/10 (terça-feira) - Ribeirão Preto
8/10 (quarta-feira) - Araraquara
9/10 (quinta-feira) - Barretos
10/10 (sexta-feira) - São José do Rio Preto
11/10 (sábado) - Fernandópolis
14/10 (terça-feira) - São José dos Campos
15/10 (quarta-feira) - Caraguatatuba
20/10 (segunda-feira) - Guarulhos
21/10 (terça-feira) - Sorocaba
22/10 (quarta-feira) - São João da Boa Vista
23/10 (quinta-feira) - Zona Leste
24/10 (sexta-feira) - Mogi das Cruzes

publicações



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

DECRETO N° 7.168 -

DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

(Regulamenta a remoção por títulos de Professores de Educação Básica na Rede Municipal de Educação de Fernandópolis, dando providências).

ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 50 da Lei Complementar nº 18, de 28/12/1999, há necessidade de se regulamentar a remoção por concurso de títulos de cargo da Educação Básica Infantil e da Educação Básica I/II da Rede Municipal de Educação de Fernandópolis;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO

Artigo 1º - A inscrição para o concurso de remoção deverá ser feita pelo próprio candidato ou seu procurador devidamente constituído, sendo que a inscrição importa em aceitação às normas aqui estabelecidas.

Artigo 2º - As inscrições serão efetuadas na Unidade Sede de classificação do cargo do candidato, de acordo com Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º - É vedado ao titular de cargo durante o período que permanecer readaptado inscrever-se em Concurso de Remoção.

Artigo 4º - Os docentes que se encontrem em licenças ou afastamentos a qualquer título, podem participar regularmente do processo de remoção, ou se fazer representar, por procura, para este fim.

Artigo 5º - O candidato não poderá fazer juntada ou substituição de documentos após o ato de inscrição.

Artigo 6º - A inscrição para remoção deverá ser instruída com a seguinte documentação:

I - Requerimento constando dados do candidato e informações do superior imediato, especificando:

a) situação funcional do candidato;

b) tempo de serviço prestado no magistério da Educação Básica Infantil ou na Educação Básica I/II, na Secretaria Municipal de Educação de Fernandópolis.

II - Comprovante de aprovação em concurso de provas e títulos para provimento do cargo ocupado.

III - Comprovante de aprovação em outro concurso público municipal na mesma área de atuação.

IV - Diplomas e certificados de cursos na forma estabelecida neste Decreto.

Artigo 7º - Os documentos deverão ser relacionados e colocados em envelope específico pelo próprio candidato, que será responsável pela veracidade dos mesmos.

Artigo 8º - Compete à Secretaria Municipal de Educação o deferimento ou indeferimento da inscrição para remoção do candidato.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS E DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 9º - O candidato inscrito no concurso será avaliado e classificado pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os títulos apresentados.

Artigo 10 - Serão considerados títulos:

I - Tempo de serviço:

a) no cargo pelo qual o candidato solicita inscrição: 0,005 (cinco milésimos) de ponto por dia, até o máximo de 50 (cinquenta) pontos, contados até **31 de agosto do ano do Concurso de Remoção**;

b) no campo de atuação, em função docente, desde que não comitante e excetuado o tempo de exercício já computado na alínea anterior: 0,003 (três milésimos) de ponto por dia, até o máximo de 20 (vinte) pontos, no Magistério Público Municipal de Fernandópolis.

II - Certificado de aprovação em Concurso Público de provas e títulos para provimento de cargo de que é titular por concurso: 10 (dez) pontos.

III - Um (01) certificado ou atestado de aprovação em outro concurso público municipal na área de atuação: 01 (um) ponto.

IV - Diploma ou certificado:

a) Pedagogia: 10 (dez) pontos;

b) Outro curso superior: 05 (cinco) pontos;

c) Certificado de especialização - 360 horas: 05 (cinco) pontos por certificado;

d) Certificado de aperfeiçoamento-180horas: 01 (um) ponto por certificado;

e) Certificados de cursos realizados nos últimos 03 (três) anos, em seu campo de atuação, com duração mínima de 30 (trinta) horas: 0,5 (meio) ponto por certificado, até o máximo de 03 (três) pontos, desde que realizados pelo MEC, pela Secretaria de Estado de Educação ou pela Secretaria Municipal de Educação de Fernandópolis.

f) Diploma de Mestrado: 15 (quinze) pontos;

g) Diploma de Doutorado: 20 (vinte) pontos;

Parágrafo Único - Na ausência do diploma, deverá ser entregue fotocópia do certificado, acompanhada do respectivo histórico escolar, expedido pela Instituição de Ensino Superior, que comprove a conclusão do referido curso e que o mesmo esteja devidamente reconhecido ou credenciado.

Artigo 11 - O registro de tempo de serviço, no formulário próprio, será de responsabilidade do dirigente da Unidade Escolar Sede, à vista dos assentamentos competentes.

Artigo 12 - Para efeito de desempate, será observada a idade maior.

Artigo 13 - Publicada a classificação, de acordo com Resolução da Secretaria Municipal de Educação, o candidato poderá apresentar recurso da avaliação dos títulos, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Único - Serão ratificados os dados do candidato que não se manifestar no prazo estipulado no "caput" deste artigo.

CAPÍTULO III DAS VAGAS

Artigo 14 - As classes disponíveis a serem oferecidas no concurso de remoção, serão publicadas na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com Resolução da mesma.

Parágrafo Único - Publicada a relação de vagas, não haverá alterações para inclusões ou exclusões.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15 - O resultado da remoção será publicado na Secretaria Municipal de Educação, conforme Resolução a ser expedida pela Secretaria.

Parágrafo Único - Não será permitido ao candidato a desistência ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado.

Artigo 16 - Os recursos para efeito do disposto neste Decreto, não terão efeito suspensivo.

Artigo 17 - O candidato removido deverá se inscrever na sua nova Unidade Escolar, de acordo com Resolução da Secretaria Municipal de Educação, para participar de processo de atribuição de classe/aula, mas entrará em exercício nesta escola, no início das aulas do ano seguinte.

Artigo 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 19 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 11 de setembro de 2014.

- ANA MARIA MATOSO BIM -

Prefeita Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- VALDIR CUSTÓDIO MEDRADO -

Secretário Municipal de Gestão

Uma publicação: sexta-feira, 12 de setembro de 2014.

Artigo 9º do Decreto nº 7.168 de 11 de setembro de 2014 e o resultado será publicado na S.M.E no dia **26.09.2014**, com envio de cópia às Unidades Escolares.

Artigo 4º - O candidato poderá apresentar recursos de avaliação dos títulos nos dias **29 e 30.09.2014**.

Artigo 5º - As classes disponíveis serão publicadas na Secretaria Municipal de Educação no dia **06.10.2014** e as Unidades receberão cópia da relação destas classes, devendo publicá-las nas Escolas.

Artigo 6º - A Remoção realizar-se-á na Secretaria Municipal de Educação no dia **10.10.2014**, sendo:

- **09:00h** para a **Educação Básica Infantil e**
- **14h30min** para a **Educação Básica I/II** (Ensino Fundamental).

Artigo 7º - O resultado da Remoção será publicado e afixado na Secretaria Municipal de Educação, no dia **15.10.2014**, no local de costume.

Artigo 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Fernandópolis-SP, 11 de setembro de 2014.

DEODETE DAS GRAÇAS VALENTE GERALDO

Secretaria Municipal de Educação

Uma publicação: sexta-feira, 12 de setembro de 2014.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.390.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 071/2014 (PREGÃO N° 070/2014)

EMPRESA VENCEDORA: PASSOS & ZANINI LTDA EPP.

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes para as unidades de saúde do Município e Secretaria Municipal de Saúde, com previsão de aquisição no decorrer de 12 (doze) meses".

QUANTIDADE ESTIMADA:

Lote	0000005	Descrição do Produto	Qte	Unidade	Unitário	Total	Marca
1	ROUPEIRO DE AÇO - COM OITO PORTAS.	15	UND	346,65	5.199,7		

publicações



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

DECRETO N° 7.169

- DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bens públicos Municipais, para a finalidade que especifica, e dá outras providências).

ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 106, § 3º da Lei Orgânica do Município de Fernandópolis, o uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público a exigir;

CONSIDERANDO que a permissão de uso poderá incidir sobre qualquer bem público e será feita a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto;

CONSIDERANDO que, nos termos da Cláusula Quarta, inciso II, letras "c" e "d", do convênio firmado em 19 de dezembro de 2006 entre a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, Comando Geral da Polícia Militar e a Prefeitura Municipal de Fernandópolis, é encargo do Município a disponibilização de viaturas e equipamento para resgate de acidentados e viaturas leves para o transporte de material e de pessoal;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica permitido, a título precário, nos termos do artigo 106, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, à POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – CORPO DE BOMBEIROS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Brasília nº 555, Vila Nova, nesta cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, o uso do veículo abaixo discriminado, de propriedade da Prefeitura Municipal de Fernandópolis:

I – 01 (um) Automóvel, Marca/Modelo: VW/VOYAGE TL MB, Chassis nº 9BWDB45U1FT034234, de cor vermelha, ano de fabricação 2014, modelo 2015, com capacidade para 05 (cinco) lugares e 1598CC, Código do RENAVAM nº 01105062560, movido à Álcool e Gasolina, devidamente licenciado no Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, com a Placa nº FSL-5017, em nome da Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

Artigo 2º - A permissionária ficará responsável pela conservação do bem móvel através do uso de verba específica de dotação orçamentária destinada ao Corpo de Bombeiros pela permitente e pela sua guarda.

Parágrafo único. O pagamento das despesas com licenciamento e seguro obrigatório dos veículos cujo uso ora se permite ficarão a cargo da permitente.

Artigo 3º - A Permissão de Uso é dada a título precário pelo prazo equivalente à duração do convênio celebrado entre o Município de Fernandópolis e o Estado de São Paulo para a execução de serviços de Bombeiros, sendo renovada em caso de renovação do convênio respectivo.

Artigo 4º - O uso do veículo objeto da presente permissão deverá ser realizado única e exclusivamente a serviço da permissionária e para as finalidades do convênio celebrado entre as partes, ou seja, serviços exclusivos do Corpo de Bombeiros, sob pena de sua imediata revogação.

Parágrafo único. O uso do bem móvel em desacordo com sua finalidade, ensejará a imediata revogação da permissão de uso, independente do pagamento de qualquer indenização, seja a que título for.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 11 de setembro de 2014.

- ANA MARIA MATOSO BIM -

Prefeita Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- VALDIR CUSTÓDIO MEDRADO -

Secretário Municipal de Gestão

Uma publicação: sexta-feira, 12 de setembro de 2014.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.390.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

DECRETO N° 7.170

- DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências).

ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na lei nº 4.248, de 11 de setembro de 2014, um crédito adicional suplementar, no valor de **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Artigo 2º - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO

02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0021.2.127 – Atenção Básica

4.4.90.52.-Equipamentos e Material Permanente ..R\$ 550.000,00

FR: Federal

Artigo 3º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação:

R\$ 550.000,00 – referente emenda parlamentar, do Ministério da Saúde para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente no Âmbito de Atenção Básica, conforme proposta nº 11846.960000/1140-03.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 11 de setembro de 2014.

- ANA MARIA MATOSO BIM -

Prefeita Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa

Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- VALDIR CUSTÓDIO MEDRADO -

Secretário Municipal de Gestão

Uma publicação: sexta-feira, 12 de setembro de 2014.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.390.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

DECRETO N° 7.171

- DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências).

ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na lei nº 4.249, de 11 de setembro de 2014, um crédito adicional especial, no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, que contará com a seguinte classificação orçamentária, a saber:

02.11-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

02.11.01-GABINETE DA SECRETARIA

DE ESPORTE E LAZER

27.812.0025.2.054 – Promoção/Participação

de Eventos Esportivos e Turísticos

3.3.90.48.- Outros Auxílios Financeiros

a Pessoa FísicaR\$ 12.000,00

Fonte: Tesouro

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial de que trata este artigo, será coberto com o produto da redução da dotação orçamentária abaixo discriminada, consignada no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02.11-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

02.11.01-GABINETE DA SECRETARIA

DE ESPORTE E LAZER

27.812.0025.2.053 – Bom de Escola, Bom de Esporte

3.3.90.48.- Outros Auxílios Financeiros

a Pessoa FísicaR\$ 12.000,00

Fonte: Tesouro

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 11 de setembro de 2014.

- ANA MARIA MATOSO BIM -

Prefeita Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- VALDIR CUSTÓDIO MEDRADO -

Secretário Municipal de Gestão

Uma publicação: sexta-feira, 12 de setembro de 2014.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.390.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

LEI N° 4.245

- DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

(Revoga a Lei nº 4.244, de 04 de setembro de 2014).

ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica expressamente revogada a Lei nº 4.244, de 04 de setembro de 2014, que dispõe sobre autorização para doação de bem móvel e dá outras providências.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 11 de setembro de 2014.

- ANA MARIA MATOSO BIM -

Prefeita Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- VALDIR CUSTÓDIO MEDRADO -

Secretário Municipal de Gestão

Uma publicação: sexta-feira, 12 de setembro de 2014.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.390.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

LEI N° 4.246

- DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

(Dispõe sobre autorização para abertura de

crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências).

ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, crédito adicional suplementar, no valor de **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Artigo 2º - Para execução do disposto na presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assumir as despesas com lavratura e registro das respectivas escrituras públicas pertinentes, bem como assinar todos os documentos que se fizerem necessários.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente para o corrente exercício, a serem suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 11 de setembro de 2014.

- ANA MARIA MATOSO BIM -

Prefeita Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- VALDIR CUSTÓDIO MEDRADO -

Secretário Municipal de Gestão

Uma publicação: sexta-feira, 12 de setembro de 2014.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.390.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

LEI N° 4.248

publicações



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

LEI N° 4.247

- DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

(Dispõe sobre desapropriação de imóvel localizado no perímetro urbano do Município de Fernandópolis para a finalidade que especifica e dá outras providências).

ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a desapropriar, amigável ou judicialmente, o imóvel constante de uma área de terras com 1.924,47 metros quadrados, desmembrada de uma gleba maior, de propriedade de Edilberto Imbernom e Sandra Amélia Guimarães Imbernom, objeto da matrícula nº. 48.499, do Cartório de Registro de Imóveis local, sem benfeitorias, destinada ao prolongamento da Rua Simão dos Santos Gomes, perímetro urbano de Fernandópolis, Estado de São Paulo, declarada como de Utilidade Pública para fins de desapropriação por meio do Decreto nº 7.126, de 07 de Agosto de 2014, com a seguinte descrição e confrontações: "tem início no marco 00, cravado na divisa com a Avenida da Saudade e com o imóvel objeto da matrícula nº 714 do CRI de Fernandópolis/SP, denominado Chácara Maia, de propriedade de Joaquim Alves Maia e Outros, daí segue na divisa com o imóvel objeto da matrícula nº 714 do ORI de Fernandópolis/SP, denominado Chácara Maia, de propriedade de Joaquim Alves Maia e Outros, até o marco 02, com os respectivos azimutes e distâncias: marco 00 – 01, com azimute de 332°30'00" e distância de 3,91 metros; marco 01, com azimute de 308°34'09" e distância de 222,27 metros, até o marco 02, cravado na divisa com a Rua Projetada B, daí segue na divisa com esta, com azimute de 101°46'11" e distância de 31,66 metros, até o marco 02a, cravado na divisa com parte da matrícula nº 910 do ORI de Fernandópolis/SP, (Área Remanescente), de propriedade de Edilberto Imbernon, daí segue na divisa com esta, até o marco 10, com os respectivos azimutes e distâncias: marco 02a – 02b, em curvatura de raio 3,00 metros e distância de 8,02 metros (formando um azimute de 205°10'10" e distância de 5,84 metros, em relação as cordas da curva); marco 02b, com azimute de 128°34'09" e distância de 146,02 metros, até o marco 10, cravado na divisa com o prédio nº 1480 da Avenida da Saudade, objeto da matrícula nº 39.253 do C.R.I. de Fernandópolis/SP, de propriedade de Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESPI, daí segue na divisa com este, com azimute de 127°23'30" e distância de 50,47 metros, até o marco 11, cravado na divisa com a Avenida da Saudade, daí segue na divisa com esta, com azimute de 219°52'21" e distância de 11,22 metros, até o marco 00, ponto inicial desta descrição", conforme Memorial Descritivo expedido pelo Departamento de Topografia da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, datado de 12 de agosto de 2014, área esta avaliada em R\$ 384.894,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e oitocentos e noventa e quatro reais), conforme Laudo de Avaliação expedido em 12 de agosto de 2014, pela Comissão Municipal Permanente de Avaliação de Imóveis.

Artigo 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de parceria com os proprietários com a finalidade de executar obras e serviços de infraestrutura na área desapropriada.

Artigo 3.º - A desapropriação de que trata o artigo 1º, destina-se à abertura de via pública, consistente no prolongamento da Rua Simão dos Santos Gomes, no perímetro urbano do Município de Fernandópolis, objetivando atender necessidade de melhoramento de relevante interesse público, atendendo a população local, a qual terá sentido único a ser fixado por ato da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Postura Urbana.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente para o corrente exercício, a serem suplementadas, se necessário.

Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 11 de setembro de 2014.

- ANA MARIA MATOSO BIM -
Prefeita Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- VALDIR CUSTÓDIO MEDRADO -
Secretário Municipal de Gestão
Uma publicação: sexta-feira, 12 de setembro de 2014.
O EXTRA.NET - Edição N° 2.390.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis, em razão de não ter encontrado os proprietários dos imóveis a seguir relacionados, notifica-os de que foram autuados e multados em razão de infração praticada por ação ou omissão:

- Proprietário do imóvel na Avenida Fernando Garcia Pelaio, quadra 18, lote 14, bairro Parque Paulistano, inscrição municipal 2047800;
- Proprietário do imóvel na Rua Nady Toril, quadra 49, lote 01, bairro Residencial Mário Benez, inscrição municipal 3103900;

• Proprietário do imóvel na Rua Das Margaridas, nº 94, quadra 08, lote 01, bairro Jardim Paraíso, inscrição municipal 1667400. Fernandópolis, 10 de setembro de 2014.

- ANA MARIA MATOSO BIM -
Prefeita Municipal de Fernandópolis
Uma publicação: sexta-feira, 12 de setembro de 2014.
O EXTRA.NET - Edição N° 2.390.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

LEI N° 4.249

- DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

(Dispõe sobre concessão de auxílio financeiro a atletas desportivo amadores por intermédio da Confederação Brasileira de Agachamento, Supino e Levantamento Terra e dá outras providências).

ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizada a concessão de auxílio financeiro aos atletas amadores **Renan de Marchi Moreno**, RG: 48.245.585-8 e CPF: 418.627.928-44 e **Alex Miquelone Fracola**, RG: 40.352.421-0 e CPF: 416.709.798-22, para participação em evento esportivo internacional: Campeonato Mundial de Levantamento de Peso WABDL - World Association of Bench Pressers & Deadlifters em Las Vegas, Nevada, E.U.A. pelo período de 18 a 23 de novembro do corrente ano, nos termos da convocação da Confederação Brasileira de Agachamento, Supino e Levantamento Terra, para pagamento de todas as despesas, em especial as com passagens aéreas, hospedagem, alimentação, e inscrição na competição.

Artigo 2º - O projeto de que trata o artigo anterior, tem por objetivo incentivar os atletas desportivo amadores do município de Fernandópolis, que representarão o Município e o país na competição descrita no artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - Para suportar as despesas decorrentes da execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional especial no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, que contará com a seguinte classificação orçamentária, a saber:

02.11-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

02.11.01- GABINETE DA SECRETARIA

DE ESPORTE E LAZER

27.812.0025.2.054 - Promoção/Participação

de Eventos Esportivos e Turísticos

3.3.90.48. - Outros Auxílios Financeiros

a Pessoa Física R\$ 12.000,00

Fonte: Tesouro

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial de que trata este artigo, será coberto com o produto da redução da dotação orçamentária abaixo discriminada, consignada no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02.11-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

02.11.01- GABINETE DA SECRETARIA

DE ESPORTE E LAZER

27.812.0025.2.053 - Bom de Escola, Bom de Esporte

3.3.90.48. - Outros Auxílios Financeiros

a Pessoa Física R\$ 12.000,00

Fonte: Tesouro

Artigo 4º - Fica alterada, no que couber, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para nelas fazer constar a execução do disposto na presente lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 11 de setembro de 2014.

- ANA MARIA MATOSO BIM -
Prefeita Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- VALDIR CUSTÓDIO MEDRADO -
Secretário Municipal de Gestão

Uma publicação: sexta-feira, 12 de setembro de 2014.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.390.



Quando a APAE ligar

diga SIM!

Nossa Central de Doações
terá prazer em te mostrar
nosso trabalho!



(17) 3465-1150 - (17) 3465-1151



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO

DE PREÇOS N° 069/2014

(PREGÃO N° 070/2014)

EMPRESA VENCEDORA: FORT NOBRE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME.

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes para as unidades de saúde do Município e Secretaria Municipal de Saúde, com previsão de aquisição no decorrer de 12 (doze) meses".

QUANTIDADE ESTIMADA:

Lote	Descrição do Produto	Qte	Unidade	Unitário	Total	Marca
1	CADEIRA FIXA SECRETARIA	375	UND	69,00	25.875,00	IMPACTO
Lote 0000002						
1	MESA ESCRIVANINHA - MEDINDO 1,20 X 0,60 X 0,75	100	UND	144,30	14.430,00	IMPACTO
Lote 0000003						
1	ESTANTE DE AÇO - COM SEIS PRATELEIRAS	70	UND	97,50	6.825,00	IMPACTO
Lote 0000007						
1	ARQUIVO DE AÇO COM QUATRO GAVETAS	30	UND	373,00	11.190,00	IMPACTO
Lote 0000008						
1	ARQUIVO DE AÇO COM SEIS GAVETAS	12	UND	830,00	9.960,00	IMPACTO
Lote 0000009						
1	CADEIRA GIRATORIA SECRETARIA	125	UND	104,00	13.000,00	IMPACTO
Lote 0000010						
1	MESA PARA COMPUTADOR - MEDINDO 0,80 X 0,60,	35	UND	85,00	2.975,00	IMPACTO

VALOR ESTIMADO: R\$ 84.255,00 (oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais)

DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 11 de Setembro de 2014.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Fernandópolis/SP, 11 de setembro de 2014.

CIBELLE BERGER SANCHES CARBONE

Gestora da Ata de Registro de Preços.

Uma publicação: sexta-feira, 12 de setembro de 2014.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.390.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO

DE PREÇOS N° 070/2014

(PREGÃO N° 070/2014)

EMPRESA VENCEDORA: ADRIANA CRISTINA ZUIM & CIA LTDA ME.

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes para as unidades de saúde do Município e Secretaria Municipal de Saúde, com previsão de aquisição no decorrer de 12 (doze) meses".

QUANTIDADE ESTIMADA:

Lote	Descrição do Produto	Qte

